



SUMÁRIO

Angra dos Reis.....	
Aperibé.....	
Araruama.....	1
Areal.....	1
Armação dos Búzios.....	
Arreal do Cabo.....	
Barra do Pirai.....	
Barra Mansa.....	1
Belford Roxo.....	
Bom Jardim.....	
Bom Jesus do Itabapoana.....	
Cabo Frio.....	
Cachoeiras de Macacu.....	
Cambuci.....	1
Campos dos Goytacazes.....	
Cantagalo.....	
Carapebus.....	
Cardoso Moreira.....	
Carmo.....	
Casimiro de Abreu.....	
Comendador Levy Gasparian.....	
Conceição de Macabu.....	
Cordeiro.....	
Duas Barras.....	
Duque de Caxias.....	
Engenheiro Paulo de Frontin.....	
Guapimirim.....	
Iguaba Grande.....	

Itaboraí.....	
Itaguaí.....	
Italva.....	
Itaocara.....	
Itaperuna.....	4
Itatiaia.....	
Japeri.....	
Laje do Muriaé.....	
Macaé.....	
Macuco.....	
Magé.....	
Mangaratiba.....	4
Maricá.....	
Mendes.....	
Mesquita.....	
Miguel Pereira.....	
Miracema.....	
Natividade.....	
Nilópolis.....	
Niterói.....	
Nova Friburgo.....	
Nova Iguaçu.....	4
Paracambi.....	
Paraíba do Sul.....	
Paraty.....	
Paty do Alferes.....	
Petrópolis.....	
Pinheiral.....	
Pirai.....	
Porciúncula.....	
Porto Real.....	
Quatis.....	

Queimados.....	
Quissamã.....	
Resende.....	4
Rio Bonito.....	
Rio Claro.....	
Rio das Flores.....	
Rio das Ostras.....	
Rio de Janeiro.....	
Santa Maria Madalena.....	4
Santo Antônio de Pádua.....	
São Fidélis.....	
São Francisco do Itabapoana.....	
São Gonçalo.....	5
São João da Barra.....	5
São João de Meriti.....	
São José de Ubá.....	
São José do Vale do Rio Preto.....	
São Pedro d'Aldeia.....	
São Sebastião do Alto.....	
Sapucaia.....	
Saquarema.....	
Seropédica.....	
Silva Jardim.....	
Sumidouro.....	
Tanguá.....	
Teresópolis.....	
Trajano de Moraes.....	
Três Rios.....	
Valença.....	
Varre-Sai.....	
Vassouras.....	
Volta Redonda.....	5

Município de Areal

PREFEITURA MUNICIPAL

AppVersion12.0000DocSecurityHyperlinksChangedLinksUpToDateScale-CropShareDocPREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência Pública nº. 001/2017.
Objeto: Outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Areal/RJ.
Data da abertura das propostas: 21.09.2017, às 13:30h
Local: Pça. Duque de Caxias, 39, Centro, Areal, RJ.
Valor do Edital: 01(uma) resma de papel A4.
Informações e retirada do Edital no endereço acima ou através do telefone (24) 2257-3919, ramal 307 das 12:00h às 18:00h.

Monalisa Braga
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Id: 2052132

Município de Araruama

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA COMISSÃO DE PREGÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 6694/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial - Nº 77/2017

OBJETO "Aquisição de 1.280 (Um mil, duzentos e oitenta) Galões de 20 (Vinte) Litros de Água pelo período de 12 meses" - conforme Termo de Referência.

DATA DE ABERTURA: 31/08/2017 Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEADM

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 21/08/2017, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 17 de Agosto de 2017.
Bruno de Souza Soares
Pregoeiro

Id: 2052116

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA COMISSÃO DE PREGÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 6694/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial - Nº 77/2017

OBJETO "Aquisição de 1.280 (Um mil, duzentos e oitenta) Galões de 20 (Vinte) Litros de Água pelo período de 12 meses" - conforme Termo de Referência.

DATA DE ABERTURA: 31/08/2017 Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEADM

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 21/08/2017, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 17 de Agosto de 2017.
Bruno de Souza Soares
Pregoeiro

Id: 2052110

ATO Nº 463 DE 17 DE AGOSTO DE 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Afastar a servidora GEOVANIA SOARES BELLO DA SILVA do cargo comissionado de SECRETÁRIA DE GOVERNO, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama, nos autos do processo nº 0001865-04.2017.8.19.0052, que suspendeu seu ato de nomeação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 17 de agosto de 2017.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

Id: 2052212

Município de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA MANS
CNPJ: 36.507.127/0001-49

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2017

OBJETO: Aquisição de Veículos

Início do recebimento das propostas: 21/08/2017 às 10:00 hs

Encerramento de receb de Propostas: 05/09/2017 às 09:00 hs

Abert. das Propostas: de 05/09/2017 de 09:01 às 09:29 hs

Início do Pregão: 05/09/2017 às 09:30 hs

Adquira seu edital no site: www.barramansa.rj.gov.br - portal da transparência ou www.bbmetlicitacoes.com.br

Dúvidas(024)3322-7999

Angelita dos Santos Halfeld

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017-B

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de médicos hospitalares à pacientes que necessitam de internação em UTI e clínica médica adulto

DATA/HORA/LOCAL: 31/08/2017 às 10:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua Pinto Ribeiro, nº65, Centro, Barra Mansa/RJ. Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima ou pelo tel: (0xx24)3322-9192 no horário de 08:00 às 17:00 horas, ou por e-mail licitacaosmsbm@gmail.com.

Carla Pinto Gama
Pregoeiro

Id: 2051987

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA MANS
CNPJ: 36.507.127/0001-49

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

AO SR. SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Através dos procedimentos efetuados no Processo Administrativo nº 08846/2017, verificou-se que a presente prestação de serviços, configura a hipótese prevista no **caput Artigo 25** da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, conforme Parecer Jurídico às fls.01(informação/verso) do Processo Administrativo em tela. A referida prestação de serviços é para atender a Secretaria Municipal de Saúde e todas as unidades, visando os serviços telefônicos de linhas analógicas, pelo período de 12 (doze) meses, . Firma a ser adjudicada: **TELEMAR NORTE LESTES/A no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

Isto posto, opino, com base no que foi apurado no Processo Administrativo já mencionado, pela efetivação da **prestação dos serviços por INEXIGIBILIDADE** de licitação.

A consideração de V. Sr.º,

Barra Mansa/RJ, 16 de agosto de 2017

CARLA PINTO GAMA DE OLIVEIRA

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AGCL

Tendo em vista o disposto no **Caput Artigo 25** da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e face ao parecer jurídico apresentado, **AUTORIZO E RATIFICO** a efetivação da **prestação dos serviços por INEXIGIBILIDADE** de licitação.

Barra Mansa/RJ, 16 de agosto de 2017

SERGIO GOMES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Id: 2051988

Município de Cambuci

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto nº 1323, de 15 de agosto de 2017.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO COMBATE À INFREQUÊNCIA NAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cambuci, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o desenvolvimento educacional do município,

CONSIDERANDO:

a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso I do art. 53, que assegura à criança e ao adolescente igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu inciso III do §1º do art. 5º que determina ao poder público zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola; e inciso VI do art. 24 que estabelece o controle de frequência a cargo da escola;

o Decreto nº 30.151, de 13 de dezembro de 2001, que institui o Programa Estadual de Controle da Evasão Escolar na rede pública de Educação;

a Resolução SEE nº 3.256, de 22 de agosto de 2006, que determina a obrigatoriedade de notificação das causas da infrequência e violências contra crianças e adolescentes matriculados na rede estadual de ensino com até dezoito anos;

a Resolução SEE nº 3.346, de 17 de outubro de 2006, que altera o § 5º do art. 3º da Resolução SEE nº 3256/2006;

a Portaria SAPP nº 99, de 24 de outubro de 2006, que determina as atribuições do Grupo de Visitadores, para reintegração do aluno infrequente à sala de aula;

a Resolução SEE nº 3.444, de 07 de dezembro de 2006, que regulamenta a ficha de notificação de casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos/abuso sexual contra crianças e adolescentes;

a Resolução SEEDUC nº 3.540, de 26 de junho de 2007, que estabelece a inclusão de alunos com idade superior a dezoito anos no Programa Estadual de Controle da Evasão Escolar;

a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que ampara a aluna grávida;

o Parecer CLN/CFE nº 1.077/75, que responde consulta sobre abono de faltas de estudantes convocados para Exército Ativo;

a Resolução SEEDUC nº 4.952, de 07 de outubro de 2013, que orienta sobre as normas gerais de matrícula na Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro;

a Lei nº 7.614, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre a comunicação de ausência durante o período escolar, de alunos das escolas públicas e privadas do Estado do Rio de Janeiro;

a Resolução SEEDUC 5533 de 31 de julho de 2017;

a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar; e

o objetivo de dar transparência e publicidade ao acompanhamento da frequência escolar,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos relativos ao combate à infrequência e ao abandono nas unidades escolares da Secretaria de Municipal de Educação, visando instituir ações que contribuam para o resgate dos alunos e sua permanência na rede municipal de educação.

Parágrafo Único - Para efeito deste Decreto, entende-se por INFREQUENTE o aluno que, sem comunicação à escola, faltar dez dias consecutivos ou faltar, no prazo de um bimestre, dez dias alternados, e por ABANDONO o aluno que após as ações para acompanhamento da infrequência descritas no presente Decreto, sem justificativa, não retornar à unidade escolar.

Art. 2º - Incumbir às equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares, ou órgão que venha substituí-la, de emanar orientações e gerenciar os procedimentos relativos ao acompanhamento da frequência escolar, visando o combate à infrequência e ao abandono.

Art. 3º - Incumbir à Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Docentes e Diretores Gestores de acompanhar e monitorar a frequência nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação no município, indicando responsabilidade conjunta de todos no que pertine a fiscalização da infrequência escolar.

Parágrafo Único - Fica identificado como RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA - RAF MUNICIPAL, os servidores a cima descritos, considerando-se seu exercício, de relevante interesse público.

Art. 4º - Incumbir ao Diretor de Escola, Corpo Docente e Equipe técnico-pedagógica de acompanhar permanentemente a frequência dos alunos na escola e a tomar as medidas necessárias para o combate à infrequência e ao abandono, descritas no presente Decreto.

§1º - O Diretor da Unidade Escolar deverá noticiar ao Dirigente Educacional, a Equipe técnico-pedagógica os alunos infrequentes, bem como para o Conselho Tutelar.

§2º - O Professor deverá indicar ao Diretor da Unidade Escolar a falta do aluno por mais de um dia seguido, bem como por mais de três dias no período mensal e acompanhar os prazos previstos no artigo 1º deste Decreto.

§3º - O Diretor de Escola deverá monitorar o preenchimento dos documentos para, sob a coordenação do RAF Municipal, articular ações, com o objetivo de promover junto à família do aluno infrequente, evitando o abandono escolar.

Art. 5º - Estatuir que as unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação deverão acompanhar a frequência dos alunos desde o primeiro dia letivo, através de registro diário da presença dos discentes, com base na listagem nominal dos alunos enturmados.

Parágrafo Único - Todos os casos identificados de alunos menores de dezoito anos infrequentes, sem amparo legal ou justificativa da família, devem ser imediatamente comunicados ao Conselho Tutelar ou, na inexistência deste, ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca, através de ofício, listando nome completo dos alunos, nome das respectivas mães, data de nascimento e endereço e informando estar providenciando a FICAI MUNICIPAL.

CAPÍTULO I DA SUPERINTENDÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 6º - Compete à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares a responsabilidade pelas ações de cadastro e manutenção do Sistema Municipal de Ensino, promovendo ações relacionadas ao registro dos alunos matriculados, à enturmação dos discentes em suas respectivas turmas, os procedimentos para transferência, desativação de matrículas dos alunos que abandonaram a escola, e reativação de matrículas dos que retornarem.

Parágrafo Único - Todas as informações elencadas devem constar no Registro de Matrícula do Discente.

Art. 7º - Compete à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação o combate à infrequência e ao abandono, orientar a rede municipal e gerenciar as ações necessárias nos casos de infrequência e abandono de alunos.

1º - São atribuições da equipe responsável pelo combate à infrequência e ao abandono:

I - emitir orientações às escolas e demandar ações às Unidades Escolares, sempre que necessário, gerenciando o seu desenvolvimento;

II - receber e arquivar as informações sobre infrequência e abandono encaminhadas pelas Unidades Escolares;

III - consolidar mensalmente os relatórios de infrequência e abandono encaminhados pelas Unidades Escolares;

IV - produzir relatórios gerenciais de infrequência e abandono, a partir das informações recebidas e demandar ações, sempre que necessário;

V - acompanhar a indicação do RAF Municipal e a criação dos Grupos de Permanência na Rede, e a criação de relatórios e demandando ações sempre que necessário.

2º - As informações relacionadas aos casos de amparo legal de frequência devem constar como "Controle de Faltas Justificadas" do sistema Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DO CONTROLE EDUCACIONAL MUNICIPAL

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e monitorar a frequência dos discentes em todas as unidades escolares de sua abrangência.

1º - Secretaria Municipal de Educação deve orientar e garantir que todas as escolas tenham registro de frequência dos discentes desde o primeiro dia de cada período letivo.

2º - A Secretaria Municipal de Educação deve garantir o cumprimento das ações referentes ao combate à infrequência e ao abandono, sempre que identificar estes casos.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação deve estabelecer diálogo permanente com o Conselho Tutelar do Município de sua abrangência e com o(s) Ministério(s) Público(s) da(s) sua(s) Comarca(s), visando a promoção de ações conjuntas que impactem na diminuição da infrequência e do abandono.

CAPÍTULO III DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DE FREQUÊNCIA - MUNICIPAL

Art. 10 - Compete ao Poder Municipal disseminar para as unidades escolares as orientações e ações referentes ao controle da frequência e combate à infrequência e ao abandono, tendo por finalidade garantir o direito cidadão de ingresso e permanência na escola.

Art. 11 - São atribuições do Dirigente Educacional:

I - conhecer e divulgar as legislações e as orientações pertinentes à frequência escolar;

II - acompanhar as estratégias estabelecidas pelas unidades escolares para o registro da frequência escolar;

III - realizar visitas periódicas às escolas, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

IV - manter atualizada a listagem do RAF MUNICIPAL;

V - promover reuniões periódicas com todos os servidores municipais vinculados a Secretaria Municipal de Educação e RAF MUNICIPAL;

VI - elaborar planejamento de trabalho a nível municipal e acompanhar as ações em andamento nas escolas;

VII - manter atualizado o levantamento das FICHAS DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQUENTE - FICAI, com informações dos alunos infrequentes menores de dezoito anos de todas as escolas municipais;

VIII - manter atualizado o levantamento das FICHA DE ALUNO MAIOR INFREQUENTE - FAMI, com informações dos alunos infrequentes maiores de dezoito anos de todas as escolas da rede municipal;

IX - manter atualizado o levantamento das informações dos alunos casos de amparo legal de todas as escolas municipais;

X - receber e arquivar os relatórios das reuniões mensais das ações de combate à infrequência de todas as escolas;

XI - consolidar os relatórios das reuniões mensais das ações de combate à infrequência de todas as escolas de sua Regional e encaminhar mensalmente Superintendência de Gestão das Regionais Pedagógicas.

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO DE ESCOLA E EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Art. 12 - Compete ao Diretor de Escola e à sua equipe técnico-pedagógica acompanhar diariamente a frequência dos discentes de sua unidade escolar, articulando ações que possam combater a infrequência e o abandono escolar.

Art. 13 - A Direção da Escola deve manter a fidedignidade dos dados no Sistema Educacional, garantindo que:

I - todos os alunos da unidade escolar estejam devidamente matriculados no sistema;

II - todos os alunos matriculados estejam devidamente enturmados no sistema;

III - todas as solicitações de transferências internas estejam efetivadas no sistema;

IV - todas as transferências externas sejam efetivadas no sistema no prazo devido;

V - desativar no sistema a matrícula dos alunos em situação de abandono;

VI - reativar no sistema as matrículas dos alunos desativados que retornarem a escola.

Art. 14 - No efetivo acompanhamento da frequência, a Direção da Escola deve:

I - providenciar os instrumentos para registro de frequência, disponibilizando-os para os docentes desde o primeiro dia do período letivo, com base nas listagens extraídas do Sistema Educacional de Ensino;

II - acompanhar diariamente o registro da frequência dos alunos pelos docentes no instrumento próprio; e

III - identificar os alunos em situação de infrequência, sem amparo legal ou justificativa da família.

Art. 15 - Nas ações articuladas para tratar os alunos identificados em situação de infrequência sem amparo legal ou justificativa da família, cabe à Direção de Escola:

I - providenciar o preenchimento da FICAI para alunos infrequentes menores de dezoito anos e FAMI para alunos infrequentes maiores de dezoito anos a partir da listagem encaminhada pelo RAF MUNICIPAL;

II - encaminhar imediatamente ofício ao Conselho Tutelar ou, na inexistência desse, ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca, informando todos os casos de alunos menores de dezoito anos infrequentes, listando nome completo dos alunos, nome das respectivas mães, data de nascimento e endereço.

III - encaminhar, no prazo máximo de 03 (três) dias, as FICAI e as FAMI para o RAF MUNICIPAL tomar as providências cabíveis;

IV - fazer reunião mensal das ações de combate à infrequência, com registro em livro ata, com a participação da equipe técnico-pedagógica, presidente do Conselho Escolar, RAF para analisar o trabalho de resgate realizado e tomada de decisão;

V - entregar pessoalmente ao Conselho Tutelar que atende à sua região ou, na inexistência deste, ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca, a 1ª e 2ª vias da FICAI dos alunos que não retornaram, com síntese dos procedimentos adotados e efetivados na ação de combate à infrequência;

VI - encaminhar mensalmente relatório das reuniões das ações de combate à infrequência para o RAF MUNICIPAL.

CAPÍTULO V DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DE FREQUÊNCIA - ESCOLA

Art. 16 - Compete ao PROFESSOR e DIRETOR acompanhar a frequência e tratar os casos de infrequência e de abandono da sua unidade escolar, remetendo-se diretamente ao RAF MUNICIPAL.

Art. 17 - São atribuições do RAF MUNICIPAL:

I - realizar o levantamento da frequência escolar, identificando alunos em situação de infrequência - conforme definido no presente Decreto e encaminhar imediatamente listagem ao Dirigente Educacional;

II - receber as FICAI e FAMI da Direção da Escola para tomada de providências;

III - contatar os pais e/ou responsáveis, no caso de aluno menor de dezoito anos, ou o próprio aluno ou algum familiar se maior de dezoito anos, para levantar os motivos da infrequência, visando seu retorno;

IV - acionar o Poder Municipal sempre que necessário;

V - manter atualizado o levantamento das informações dos alunos infrequentes da rede municipal;

VI - manter arquivadas a 3ª via de todas FICAI e FAMI recebidas e enviadas.

CAPÍTULO VI

DO GRUPO DE PERMANÊNCIA

Art. 18 - O GRUPO DE PERMANÊNCIA, composto por Conselhos Municipais, professores, pais, responsáveis e/ou pessoas da comunidade, deve ser criado e orientado pelo Diretor de Escola para exercício desta função, auxiliando nas ações de combate à infrequência e abandono escolar, sem ônus para o erário da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 19 - Compete ao Grupo de Permanência realizar ações de resgate do aluno em situação de infrequência ou abandono, entre elas visita familiar, previamente agendada, com o objetivo de observar todos os detalhes da residência, a fim de que sejam colhidos, de forma amigável o maior número de informações que auxiliem as atividades com o aluno infrequente, e sensibilizar a família do aluno para o regresso à escola.

Art. 20 - São atribuições do Grupo de Permanência:

I - atuar em conjunto com o RAF MUNICIPAL, auxiliando as ações de combate à infrequência escolar; e

II - emitir relatório das visitas familiares, remetendo-os ao RAF MUNICIPAL.

CAPÍTULO VII DA FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQUENTE - FICAI

Art. 21 - A FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQUENTE - FICAI é o instrumento que identifica o aluno menor de dezoito anos infrequente, sua situação escolar e as ações adotadas pela escola para identificar as causas da sua infrequência e motivá-lo para o retorno à escola.

1º - A FICAI deve ser preenchida sempre que forem identificados alunos menores de dezoito anos infrequentes sem amparo legal ou justificativa da família.

2º - A FICAI deve ser numerada com ordem sequencial em três dígitos, o ano com quatro dígitos e o censo da escola, separados por barra. Exemplo: 001/2017/33333333.

3º - A FICAI deve ser preenchida em três vias, apenas os itens 1, 2 e 3 e encaminhada, pela Direção da Escola, para o RAF MUNICIPAL.

4º - O RAF MUNICIPAL deve tomar imediatamente as medidas cabíveis, a saber:

I - contatar os pais e/ou responsáveis, para levantar os motivos da infrequência, visando seu retorno;

II - acionar o Grupo de Permanência sempre que necessário, solicitando que proceda a visita familiar, com o objetivo de observar a residência, colher informações sobre os motivos da infrequência e sensibilizar a família do aluno para o regresso à escola; e

III - preencher o item 4, que resume as ações efetivadas no resgate dos alunos.

Art. 22 - Havendo retorno do aluno, a 1ª e 2ª vias da FICAI devem ser arquivadas na pasta do aluno e a 3ª via ficará com o RAF MUNICIPAL.

Art. 23 - Esgotados os recursos cabíveis, não sendo localizado o aluno ou este não tenha voltado a frequentar a escola, o caso deve ser estudado JUNTO A TODA EQUIPE MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ESCOLAR com registro em Ata, em reunião mensal.

1º - Após a reunião mensal, a Direção Escolar deve entregar pessoalmente a 1ª e 2ª vias de todas as FICAI a que se refere este artigo, através de ofício com sínteses dos procedimentos adotados e efetivados, ao Conselho Tutelar que atende à sua região ou, na inexistência deste, ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca, arquivando a 3ª via com o RAF MUNICIPAL.

2º - A Direção Escolar deve elaborar relatório com síntese da reunião mensal, listando todas as FICAI preenchidas no período bem como o resultado de cada uma delas, e encaminhar para o RAF MUNICIPAL.

Art. 24 - Decorrido o prazo de duas semanas sem que a escola receba a 1ª via de volta ou seja informada acerca do encaminhamento ao Ministério Público, deverá remeter cópia da 3ª via ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca, para as providências cabíveis, tanto para o retorno do aluno evadido, quanto para a apuração dos motivos da omissão do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - Cópia da 3ª via a FICAI deve arquivada na pasta do aluno com a informação do encaminhamento ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca.

Art. 25 - No prazo máximo de uma semana após o recebimento da 1ª via da FICAI do Conselho Tutelar ou do Ministério Público, a Direção da Escola deve encaminhá-la, através de ofício, RAF MUNICIPAL.

1º - Cópia da 1ª via da FICAI, bem como do ofício de encaminhamento ao RAF MUNICIPAL, deve ser arquivada na pasta do aluno.

2º - A 3ª via da FICAI deve ser mantida arquivada com o RAF MUNICIPAL para consulta e atualização de registros.

CAPÍTULO VIII DA FICHA DE ALUNO MAIOR INFREQUENTE - FAMI

Art. 26 - A FICHA DE ALUNO MAIOR INFREQUENTE - FAMI é o instrumento que identifica o aluno maior de dezoito anos infrequente, sua situação escolar e as ações adotadas pela escola para identificar as causas da sua infrequência e motivá-lo para o retorno.

1º - A FAMI deve ser preenchida sempre que forem identificados alunos maiores de dezoito anos infrequentes sem amparo legal ou justificativa do próprio aluno ou de algum familiar.

2º - A FAMI deve ser numerada com ordem sequencial em três dígitos, o ano com quatro dígitos e o censo da escola, separados por barra. Exemplo: 001/2017/33333333.

3º - A FAMI deve ser preenchida em 03 (três) vias, apenas os itens 1, 2 e 3 e encaminhada, pela Direção da Escola, para o RAF MUNICIPAL.

4º - O RAF MUNICIPAL deve tomar imediatamente as medidas cabíveis, a saber:

I - contatar o aluno ou algum familiar, para levantar os motivos da infrequência, visando seu retorno;

II - acionar o Grupo de Permanência sempre que necessário, solicitando que proceda a visita familiar, com o objetivo de observar a residência, colher informações sobre os motivos da infrequência e sensibilizar o aluno e sua família ao regresso daquele à escola; e

III - preencher o item 4, que resume as ações efetivadas no resgate dos alunos.

Art. 27 - Havendo retorno do aluno, a 1ª e 2ª vias da FAMI serão arquivadas na pasta do aluno e a 3ª via deve ficar com o RAF MUNICIPAL.

Art. 28 - Esgotados os recursos cabíveis, não sendo localizado o aluno ou este não tendo voltado a frequentar a escola, o caso deve ser estudado na reunião mensal descrita no presente Decreto, com registro em Ata.

1º - A Direção Escolar, após a reunião, deve encaminhar a 1ª e 2ª vias de todas as FAMI a que se refere este artigo, através de ofício com sínteses dos procedimentos adotados e efetivados, ao RAF MUNICIPAL, arquivando a 3ª via da FAMI com o RAF MUNICIPAL para consulta e atualização de registros.

2º - O RAF MUNICIPAL, junto com o Diretor deve estudar as FAMI encaminhadas pela unidade escolar e tomar as seguintes providências:

I - retornar à unidade escolar para novas diligências que considerar necessárias; ou

II - arquivar, incluindo no relatório mensal que será encaminhado ao Dirigente Educacional.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação /Procuradoria Geral do Município.

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cambuci, 15 de agosto de 2017.

Aginaldo Vieira Mello
Prefeito

ANEXO I
FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQUENTE - FICAI

Nº: ____/____/____

1. DADOS DA ESCOLA
Censo:
Telefone:
Nome:
Endereço:
Regional:
2. DADOS DO ALUNO
Nome:
Matrícula:
Data de nascimento:
Filiação:
Endereço:
Telefone:
Responsável na escola:
Endereço:
Telefone:
3. SITUAÇÃO ESCOLAR
Fundamental
Série/Turma/Turno:
Datas das faltas:
Data da Comunicação:
Observação acerca do aluno:
Nome do servidor:
Assinatura do servidor:
4. MEDIDAS ADOTADAS PELA ESCOLA
Data da visita familiar:
Situação familiar e necessidades verificadas
Motivos alegados para faltas:
Encaminhamentos feitos pela escola:
() Retorno do aluno à escola - data:
() Encaminhamento da FICAI ao Conselho Tutelar - data:

Nome do Diretor: Matrícula:
Assinatura:

5. MEDIDAS APLICADAS PELO CONSELHO TUTELAR

() Encaminhamento da FICAI de volta à escola - data:
() Encaminhamento da FICAI ao Ministério Público - data:
Nome do Conselheiro:
Assinatura:
6. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Encaminhamento da FICAI de volta à escola - data:
Promotor de Justiça:

ANEXO II

FICHA DE ALUNOS MAIORES INFREQUENTES - FAMI

Nº: ____/____/____

1. DADOS DA ESCOLA
Censo:
Telefone:
Nome:
Endereço:
Regional:

2. DADOS DO ALUNO
Nome:
Matrícula:
Data de nascimento:
Filiação:
Endereço:
Telefone:
Responsável na escola:
Endereço:
Telefone:

3. SITUAÇÃO ESCOLAR
Fundamental
Série/Turma/Turno:
Datas das faltas:
Data da Comunicação:
Observação acerca do aluno:
Nome do servidor:
Matrícula:
Assinatura do servidor:

4. MEDIDAS ADOTADAS PELA ESCOLA
Data da visita familiar:
Situação familiar e necessidades verificadas:
Motivos alegados para faltas:
Encaminhamentos feitos pela escola:
() Retorno do aluno à escola - data:
() Encaminhamento da FAMI ao RAF MUNICIPAL - data:
Nome do Diretor: Matrícula:
Assinatura:

5. MEDIDAS ADOTADAS PELO RAF MUNICIPAL

() Encaminhamento da FAMI de volta à escola - data:
() Arquivamento da FAMI - data:
Nome do RAF Municipal: Matrícula:
Assinatura:

ANEXO III

1. DADOS DA ESCOLA
Nome:
Censo:
Regional:
Representante do Grupo de Permanência:
Data da Visita:
Horário:

2. DADOS DO ALUNO
Nome:
Matrícula:
Data de nascimento:
Filiação:
Endereço:
Telefone:

3. SITUAÇÃO ESCOLAR
Fundamental ()
Série/Turma/Turno:
Datas das faltas:
Observação acerca do aluno:

4. TIPO DE MORADIA
() Casa () Apartamento () Outros

5. QUANTO AO ACESSO À MORADIA
() Fácil acesso () Dificil acesso

6. QUANTO AO TRANSPORTE
() Há ônibus, com várias linhas e a todo momento
() Outro tipo de Transporte que funciona bem atendendo os horários da escola. Especificar:
() Há ônibus, mas o atendimento é precário
() Não há necessidade de transporte

7. RECEBIDO POR
() Responsável legal do aluno
() Familiar que não é o responsável legal
() Pelo próprio aluno
() Por um vizinho

8. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO IV

Regional:
Escola:
Município:

Censo:
Mês:
ALUNOS EM SITUAÇÃO DE INFREQUÊNCIA - RAF ESCOLA PARA DIRETOR

Turma	Turno	Matrícula	Nome do Aluno	Datas das faltas	Justificativa

ANEXO V

Regional:
Escola:
Município:
Censo:
Mês:
ALUNOS EM SITUAÇÃO DE INFREQUÊNCIA SEM JUSTIFICATIVA - DIRETOR PARA CONSELHO TUTELAR

Série/Ano	Turno	Matrícula	Nome do Aluno	Nome da Mãe	Datas do Nascimento	Endereço	Datas das faltas

ANEXO VI

Regional:
Escola:
Município:
Censo:
Mês:
ALUNOS COM AMPARO DE FREQUENCIA - DIREÇÃO PARA RAF

Turma	Turno	Matrícula	Nome do Aluno	Tipo de Amparo

ANEXO VII

MODELO OFÍCIO INFORMANDO OS INFREQUENTES MENORES DE 18 ANOS

Cambuci, xx de xxxxxxx de xxxx.
Ofício nº xxx/xxxx

De: Nome da Escola

Para: Conselho Tutelar de Cambuci ou

Promotor de Infância e da Juventude da Comarca XX

Informamos que os alunos menores de 18 anos que seguem na listagem encaminhada em anexo, se encontram em situação de infrequência.

A unidade escolar está adotando as medidas preconizadas em legislação, visando o resgate dos alunos e encaminhará as FICAI dos casos em que não houver sucesso no retorno do aluno.

Assinatura do Diretor

ATENÇÃO: USAR O MESMO MODELO PARA A FAMI

Id: 2052158

Portaria nº 067 de 11 agosto de 2017.

Considerando que o art. 40, §1º, III, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil ampara o pedido de Aposentadoria Especial Voluntária por Tempo de Contribuição de Forma Integral do servidor GETÚLIO VELASCO, Matrícula nº 200.0132.

Considerando a Decisão Judicial que deferiu o pedido de aposentadoria do servidor em sede de Apelação (0000487-82.2007.8.19.0013). Considerando a regra de transição da Emenda Constitucional nº 20 de 1998.

Considerando o Art. 234, da Lei Complementar nº. 01, de 31 de agosto de 1993, a qual dita que a Aposentadoria Voluntária vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato;

Considerando os documentos apresentados como prova para instruírem o Processo de nº. 2026/2017, que trata da referida Aposentadoria;

Considerando que o Servidor nasceu em 06/06/1947, portanto com 69 anos de idade.

O Diretor-Previdenciário do RPPS/CAMBUCI PREV, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º do Decreto nº1.304, de 8 de março de 2017,

RESOLVE:

RETIFICAR A PORTARIA Nº 05 de 15 de maio de 2017, que concedeu a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO, com proventos integrais, ao Servidor GETÚLIO VELASCO, Matrícula nº 200.0132, pertencente ao Quadro de pessoal desta Municipalidade, na função de PSICÓLOGO III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Cambuci, com base no disposto no Acórdão proferido em sede de Apelação (0000487-82.2007.8.19.0013) na Lei Orgânica Municipal Art. 97, III, a, Lei Complementar nº 01 de 31 de agosto de 1993, Art. 232, III, a, e

Art. 40, §1º, III, a, c/c Art. 40, § 5º ambos da Constituição da República Federativa do Brasil c/c Art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998, conforme a seguir:

TOTAL - Integral R\$ 1506,76

Os valores acima expressos tem como base de cálculo a remuneração referente ao mês de dezembro de 2016, tendo em vista a data da concessão da aposentadoria.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 04 de outubro de 2003, conforme decisão judicial apresentada à fls. 31/35.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cambuci, 11 de agosto de 2017.

PEDRO JORGE PINTO JUSTINO
DIRETOR - PREVIDENCIÁRIO

Id: 2052157

TERMO DE CONVÊNIO Nº 33/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE CAMBUCI, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA ATIVIDADES DE EXTENSÃO RURAL

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER-RIO, doravante denominada BENEFICIÁRIA, neste ato representada por sua Diretor-Presidente, Dr. Antônio Emílio Santos, portador da carteira de identidade nº 05766840-2, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF nº 724.890.067-20, e o MUNICÍPIO DE CAMBUCI, com sede na Praça da Bandeira, nº 120, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.111.085/0001/67, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Aginaldo Vieira Mello, portador da carteira de identidade nº08431562-1 IFP/RJ e no CPF/MF sob o nº 005.062.997-24, residente e domiciliado na Praça dos Trabalhadores, n. 01, Cambuci-RJ, CEP 28.430-000, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, a Lei nº 287, de 04.12.79 e nas suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto nº 41.528, de 31.10.08, e suas alterações posteriores, e do que consta no referido processo administrativo nº E-02/002/526/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a implementação em parceria, visando a Assistência Técnica e Extensão Rural - ÁTER aos produtores rurais do Município de CAMBUCI, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES DOS PARTICÍPEIS

I. Compete a CONCEDENTE:

a) repassar ao BENEFICIÁRIO, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos materiais correspondentes à execução objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias e demais termos aditivos a serem firmados;

b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta do BENEFICIÁRIO, fundamentada em razões concretas que a justifique;

c) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

d) dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;

e) prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

II. Compete ao BENEFICIÁRIO-EMATER-RIO:

a) executar o pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

b) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

c) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da CONCEDENTE, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;

d) apresentar, quando solicitado, a CONCEDENTE, aos órgãos de controle setoriais e central, ou ao Escritório de Gerenciamento de Projetos do Governo - EGP-Rio, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do convênio, que será disponibilizado por todos os participantes em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (internet), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

e) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por (41) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro: O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo: A prorrogação do prazo de vigência do convênio será admitida, quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS MATERIAIS

Os recursos materiais necessários para a execução do objeto deste Convênio serão repassados de forma mensal durante os meses de vigência do convênio.

4.1 - Recursos Materiais da CONCEDENTE:

4.1.1 - Fornecimento de 5.300 (cinco mil e trezentos) litros de Gasolina Comum.

4.1.2- Fornecimento (mensal) de Internet.

4.1.3 - Fornecimento (mensal) de 03 (TRES) resmas de papel A4 (210mm x 297mm, 75g/m² 20 lb).

4.1.4- Fornecimento (mensal) de 1(hum) tonner impressora HP Plasa-jet M 1132- MFP

4.1.5- Fornecimento (semestral) de 12 (doze) litros de óleo lubrificante.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre o BENEFICIÁRIO e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da CONCEDENTE, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
II - gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federais, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

III - aditamento prevendo a alteração do objeto;

IV - utilização dos recursos materiais repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

Parágrafo Único: É vedado, ainda, ao BENEFICIÁRIO interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Após a conclusão ou extinção do ajuste, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, com recursos deste Convênio, deverão ser destinados a EMATER-RIO, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Único: O BENEFICIÁRIO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos materiais transferidos pela CONCEDENTE será apresentada pelo BENEFICIÁRIO, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- I - ofício da EMATER-RIO encaminhando a prestação de contas sobre os recursos materiais utilizados ao representante do Convênio junto ao Município;
- II - plano de trabalho aprovado pelo concedente do Convênio;
- III - cópia deste Convênio e de eventuais Termos Aditivos;
- IV - relatório de Execução;
- V - demonstrativo da Execução, evidenciando os recursos materiais recebidos;
- VI - relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio;
- VII - fotos dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA-DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

Parágrafo Único: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão denunciar por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos materiais em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos materiais em desacordo com a legislação vigente;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

Parágrafo Segundo: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

A CONCEDENTE providenciará: até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado - DOE, condição indispensável para sua eficácia; e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os participantes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos participantes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

fica fazendo parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, devendo constar do mesmo a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os participantes elegem o Foro da cidade de Cambuci.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos participantes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Cambuci (RJ), 14 de Agosto de 2017.

AGNALDO VIEIRA MELLO
Prefeito Municipal de CAMBUCI-RJ

Antônio Emílio Santos
Diretora-Presidente da EMATER-RIO

Testemunhas:

NOME: _____
CPF/MF: _____

NOME: _____
CPF/MF: _____

Id: 2052156

Município de Itaperuna

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL 047/2017
PREGÃO PRESENCIAL 047/2017
MENOR PREÇO
DATA/HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 30/08/2017 - 10h (dez horas).

OBJETO: COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS E VARRIÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala da COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES, PREGÕES E CONTRATOS, localizada na Rua Isabel Vieira Martins, nº131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ.

OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas pela COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES, PREGÕES E CONTRATOS, localizada na Rua Isabel Vieira Martins, nº131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ ou através dos telefones (22) 3811.1050.

Alex Quadra Gomes
Secretário Municipal de Governo

Id: 2051866

Município de Mangaratiba

PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2017- EXCLUSIVO PARA ME OU EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03261/2017

OBJETO RESUMIDO: Empresa Especializada em Fornecedor de Materiais Esportivos, uniformes esportivos, material de comunicação/sonorização e infraestrutura administrativa (divulgação) para a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Eventos e Lazer desta Prefeitura.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

Data/hora limite para credenciamento: até 29/08/2017, às 08:00 horas

Recebimento das propostas: até 30/08/2017, às 10:00 horas

Início do recebimento de lances: 31/08/2017, às 10:00 horas

LOCAL: As propostas comerciais serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br.

Todas as referências a datas e horários observarão a hora oficial de Brasília/DF.

Mangaratiba, 18 de Agosto de 2017.

Luis Alberto Marques Kede
Sec. Adjunto de Suprimentos

Id: 2052222

Município de Nova Iguaçu

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação nº: 016/CMNI/2017 - CPL.

Requisitante: Departamento de Transportes.

Modalidade: Pregão Presencial.

Tipo: Menor preço por item.

Processo nº: 1011/2017 - CMNI.

Objeto: Locação de 01 (um) veículo blindado com proteção balística Nível IIIA conforme normativa do Exército Brasileiro NEB/T E-316, certificados emitidos pelo Exército Brasileiro, tipo passeio na cor preta, 0 Km, para 05 (cinco) passageiros, com 04 (quatro) portas, executivo, motor 2.0, 16 V, Flex, com 270 cv, completo com seguro.

Retirada do Edital: a partir de 18/08/2017.

Entrega de envelopes: 31/08/2017 às 10:00 horas.

Realização da Licitação: 31/08/2017 às 10:00 horas.

Indispensável trazer o carimbo com CNPJ da empresa para retirar o edital.

Valor do Edital: 01 (uma) resma A4.

Local da Licitação: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, situada à Rua Prefeito João Luiz do Nascimento, nº 38 - 4º andar - Centro - Nova Iguaçu - RJ.

Horário: 9:00 às 17:00 horas.

Telefones: 2667-4124 / 2667-2409.

Nova Iguaçu, 16 de agosto de 2017.

ALESSANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA MACHADO
Pregoeiro - CPL
Portaria nº 164/2017

Id: 2051842

Município de Resende

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública nº 03/2017- Objeto: contratação de empresa especializada para executar serviços de revitalização e acessos na Avenida Coronel Mendes, drenagem, pavimentação, meio-fio, calçada, em diversas ruas do Bairro Vila Julieta, através Processo Administrativo nº: 14.207/2017. Data/Hora: 05/10/2017 às 14:00 horas. Valor Estimado: 2.273.344,08. O Edital da Concorrência Pública encontra-se disponível no site: <http://www.resende.rj.gov.br/blogtransparencia>. Para mais informações e questionamento: Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251, Jd. Jalisco, Resende-RJ (Centro Administrativo). Contato: e-mail: editais.resende@gmail.com ou obtidas através do tel: (0XX24) 3354-4625.

William Ferraz
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

Id: 2052166

Município de Santa Maria Madalena

PREFEITURA MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA-RJ Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 026/2017.

Ref: "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Oxigênio Medicinal", conforme solicitado no processo administrativo nº 1449/17, através do Ofício nº 226/17, da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo, fiel e integralmente, às exigências e condições estabelecidas no edital.

Afigurando-me que a licitação epígrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instalação do processo, HOMOLOGO, em favor da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA (CNPJ: 24.380.578/0020-41), o procedimento de que se cogita. Sigam-se os posteriores termos, Santa Maria Madalena, 17 de agosto de 2017.

CARLOS ROBERTO MELLO LULA LAMEGO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Id: 2052176

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA-RJ Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 028/2017.

Ref: "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus diversos e afins", conforme solicitado no processo administrativo nº 0701/17, memorando interno nº 045/17 da Secretaria Municipal de Administração e ofício nº 0036/17, da Divisão de Transportes, obedecendo, fiel e integralmente, às exigências e condições estabelecidas no edital.

Afigurando-me que a licitação epígrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instalação do processo, HOMOLOGO, em favor das empresas W MOREIRA DA SILVA SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME (CNPJ: 02.113.679/0001-50), AUREO CENTER AUTOMOTIVO LTDA - EPP (CNPJ: 12.997.221/0001-65), CADU COMERCIAL LTDA-EPP (CNPJ: 16.791.903/0001-78), VILLAR GUIMARÃES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EPP (CNPJ: 10.753.691/0001-58), o procedimento de que se cogita. Sigam-se os posteriores termos, Santa Maria Madalena, 17 de agosto de 2017.

MÁRCIA DA SILVA CRESCÊNCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Id: 2052167



INGRESSOS À VENDA!

Os ingressos podem ser adquiridos antecipadamente através do nosso site ou pontos de venda. Programe sua vinda ao maior evento literário do país.

QUEM ESCREVE A BIENAL É VOCE.
VENHA VIVER MUITAS HISTÓRIAS!

Mais informações você encontra no site: BIENALDOLIVRO.COM.BR -    /bienaldolivro

REALIZAÇÃO



Fagga
exhibitions